Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. Nº _____

= C Ó P I A =

= L E I Nº 542 =

O cidadão Manoel Joaquim Fernandes, Prefeito Municipal de Garça, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc., faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber sem multa, e em 10 (déz) prestações iguais e mensais os débitos dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, até o exercício de 1.957.

Artigo 2º- As dívidas ajuizadas, poderão ser solvidas de acôrdo com o disposto no artigo 1º, ficando, porém, os devedores sujeitos às despezas judiciais.

Artigo 3º- Os interessados deverão requerer ao Prefeito, os benefícios desta lei.

Artigo 4º- Esta lei terá vigência até 31 de dezembro de 1.958, para efeito do disposto no artigo 3º.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de abril de 1.958

O Prefeito Municipal

a) Manoel Joaquim Fernandes

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.

a) Francisco Pereira de Mello Junior

Diretor do Expediente